



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.717, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**ALTERA O §1º DO ART. 2º E §3º DO ART. 6º DA
LEI 2698/2025 DE 05 DE AGOSTO, QUE INSTITUI
O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE
CAMPO NOVO - REFIS/CAMPO NOVO 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica alterado §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2698/2025, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º O prazo final para adesão será até o dia 30 de dezembro de 2025.

.....”

Art. 2º Fica alterado §3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2698/2025, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 6º

§3º Aos clubes, associações ou assemelhados, sem fins lucrativos, será concedida anistia de multa e juros de mora de 90%, desde que a adesão se efetive até 30 de dezembro de 2025, independente da opção do número de parcelas.

.....”

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados entre 16 de outubro de 2025 e a data de publicação desta Lei, relativos à adesão ao REFIS/CAMPO NOVO 2025, desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.698/2025.

Art. 4º As demais disposições permanecem inalteradas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 29 de outubro de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.717, de 29/10/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 29/10/2025 à 29/11/2025.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

